



EVOLUÇÃO DOS SERVIÇOS TARGET - REGULAMENTAÇÃO

23 E 24 MAIO 2022 | LISBOA



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA



AGENDA



01

A NOVA ORIENTAÇÃO TARGET



02

O NOVO REGULAMENTO TARGET-PT



03

OUTRAS ALTERAÇÕES REGULAMENTARES



A NOVA ORIENTAÇÃO TARGET

01



10 ANOS DEPOIS

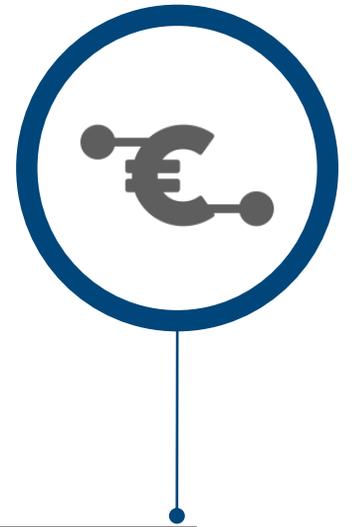
**ORIENTAÇÃO
DO TARGET2
BCE/2012/27**



2012

**Banco de Portugal:
Instrução n.º 54/2012
- Regulamento do
TARGET2-PT**

**NOVA
ORIENTAÇÃO
DO TARGET
BCE/2022/8**



2022

**Banco de Portugal:
Instrução n.º
XX/2022 -
Regulamento do
TARGET-PT** ⁴



A Orientação BCE/2022/8, relativa a um sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real (TARGET), veio concretizar o **projeto de consolidação dos sistemas TARGET2 e TARGET2-Securities**, permitindo a liquidação de operações em euros em moeda de banco central pelo sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real de nova geração (TARGET).



O QUE SE MANTÉM



- Em termos jurídicos, o TARGET continuará a ser composto por uma **multiplicidade de sistemas de pagamentos**, sendo os sistemas que o compõem harmonizados ao máximo.
- O TARGET continuará a ter **três níveis distintos de governação**, embora com algumas *nuances*:
 - i. O Nível 1, o Conselho do BCE possui competência final em relação ao TARGET;
 - ii. O Nível 2 (órgão de gestão técnica e operacional) possui competência subsidiária para a gestão e orientação do TARGET;
 - iii. O Nível 3 (BCN fornecedores) operam os sistemas do TARGET em benefício do Eurosistema.
- As principais disposições permanecem inalteradas (p.e., elegibilidade, carácter definitivo da liquidação, remuneração, responsabilidade, cancelamento/suspensão da participação).

O QUE MUDA



Atualmente

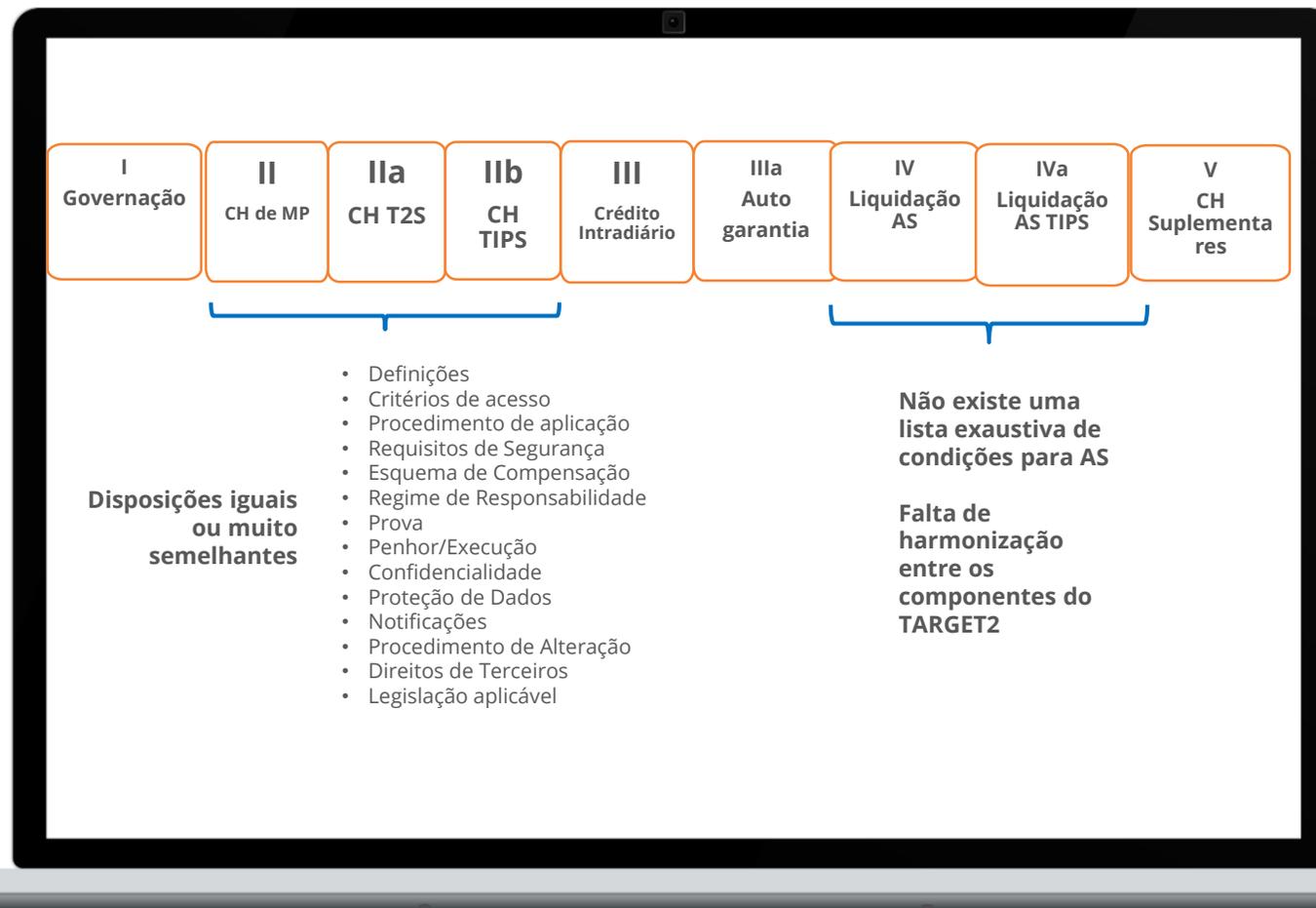
- O TARGET2 assenta numa estrutura **descentralizada** de interligação entre os sistemas de liquidação por bruto em tempo real (RTGS) nacionais e o Mecanismo de Pagamentos do BCE.
- O TARGET2 caracteriza-se por funcionar com base numa plataforma técnica única, designada por Plataforma Única Partilhada (PUP), do inglês *Single Shared Platform/SSP*.



21 novembro 2022

- O TARGET prestará serviços de gestão **centralizada** da liquidez, incluindo a liquidação de operações do banco central através de:
 - contas de numerário principais (**MCA**);
 - contas de numerário dedicadas (**DCA**);
 - contas de numerário dedicadas no T2S (**T2S DCA**);
 - contas de numerário dedicadas do serviço de liquidação de pagamentos imediatos do TARGET (**DCA TIPS**); e
 - serviços de liquidação em sistemas periféricos (**AS**) através de subcontas - contas técnicas de RTGS AS, contas de fundo de garantia de AS, e contas técnicas de TIPS AS.
- Os participantes (que não sejam AS) devem **deter pelo menos uma MCA** junto do Banco de Portugal.
- A ligação ao TARGET é efetuada via Portal Único do Eurosistema para as Infraestruturas de Mercado (*Eurosystem Single Market Infrastructure Gateway - ESMIG*).

A ESTRUTURA DA ORIENTAÇÃO ATUALMENTE



A Orientação BCE/2012/27 é revogada com efeitos a partir de 21 de novembro de 2022.



Desvantagens da atual Orientação do TARGET2

Complexidade excessiva devido, maioritariamente, aos novos serviços que foram sendo adicionados

Repetição de disposições e de definições
Duplicação de apêndices

Falta de harmonização dos Sistemas Periféricos

Dificuldades várias de manutenção

Vantagens da nova Orientação do TARGET

Implementa a política e as mudanças funcionais decorrentes do **projeto de consolidação T2/T2S**

Mais curta e sem repetições

Com um **único repositório para definições**

Maior harmonização



A ESTRUTURA DA NOVA ORIENTAÇÃO



A ESTRUTURA DA NOVA ORIENTAÇÃO - CONTINUAÇÃO



Na **parte I das Condições Harmonizadas**

encontram-se as **disposições aplicáveis a todos os diferentes tipos de contas,**

nomeadamente:

- Critérios de acesso;
- Faturação;
- Obrigações dos Participantes;
- Remuneração de contas;
- Entrada de ordens de transferência de numerário no sistema e irrevogabilidade;
- Requisitos de segurança;
- Regime de responsabilidade.

**Condições
Harmonizadas
Parte I
Disposições Gerais**

**Condições
Harmonizadas
Partes II, III, IV, V, VI
e VII**

As partes II, III, IV, V, VI e VII aplicam-se na medida em que os participantes optem por ter uma ou mais contas nelas descritas:

- Parte II - Termos e Condições Especiais das **Contas de Numerário Principais (MCA)**
- Parte III - Termos e Condições Especiais das **Contas de Numerário Dedicadas para a Liquidação por Bruto em Tempo Real (DCA)**
- Parte IV- Termos e Condições Especiais das **Contas de Numerário Dedicadas do TARGET2-Securities (T2S DCA)**
- Parte V - Termos e Condições Especiais das **Contas de Numerário Dedicadas do Serviço de Liquidação de Pagamentos Imediatos através do TARGET (DCA TIPS)**
- Parte VI - Termos e Condições Especiais para os **Sistemas Periféricos que Utilizam Procedimentos de Liquidação por Bruto em Tempo Real**
- Parte VII - Termos e Condições Especiais dos **Sistemas Periféricos que Utilizem o Procedimento de Liquidação do Serviço de Liquidação de Pagamentos Imediatos através do TARGET**



O QUE ACONTECE ÀS CONTAS NO TARGET2?

- Os saldos das contas PM do TARGET2 serão transferidos para as MCA pertinentes indicadas pelos participantes;
- As DCA TARGET2 TIPS tornar-se-ão DCA TIPS;
- As DCA TARGET2 T2S tornar-se-ão DCA T2S;
- As contas técnicas do TARGET2, as contas técnicas AS TIPS do TARGET2 e as contas de fundo de garantia do TARGET2 para os procedimentos de liquidação do AS tornar-se-ão, respetivamente, contas técnicas AS RTGS, contas técnicas AS TIPS e contas de fundo de garantia de AS;
- Os saldos das contas domésticas dos participantes serão transferidos para as MCA pertinentes indicadas pelos participantes.

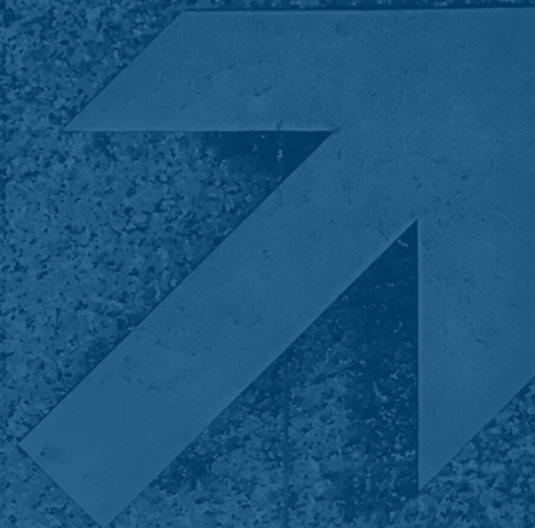
A migração do saldo das contas dos serviços TARGET2 ocorrerá no dia **18 de novembro de 2022**. O primeiro dia de negócio será dia **21 de novembro de 2022**.

SISTEMAS PERIFÉRICOS (AS)



- Às relações entre o Banco de Portugal e os Sistemas Periféricos são aplicáveis:
 - as Condições Harmonizadas de Participação no TARGET (Parte I do Anexo I da Orientação) e
 - as condições adicionais previstas no artigo 11.º da Orientação.
- O Banco de Portugal pode ainda estabelecer condições complementares de participação dos Sistemas Periféricos no TARGET relacionadas com:
 - i. Os procedimentos de contingência e de continuidade de negócio;
 - ii. A natureza do direito aos fundos detidos numa conta TARGET sempre que não façam parte do património do AS;
 - iii. O exercício dos direitos de penhor e de compensação do Banco de Portugal sobre as contas TARGET detidas por AS ou em nome destes;
 - iv. A cobrança e a distribuição de juros vencidos;
 - v. Os requisitos regulamentares (incluindo a superintendência) aplicáveis aos AS ou aos bancos de liquidação de AS (incluindo os aplicados por reguladores estrangeiros);
 - vi. O intercâmbio de informações destinado a verificar o cumprimento de uma política do Eurosistema.

O NOVO
REGULAMENTO
TARGET-PT



02



O NOVO REGULAMENTO TARGET-PT

Replicará a Orientação BCE/2022/8 na totalidade.

As **Condições Gerais serão de adesão automática**, de acordo com o procedimento instituído pelo **artigo 36.º** do Anexo I do Regulamento do TARGET-PT, com o pedido de participação no TARGET-PT e através da assinatura do **Formulário de Registo**.

Para as instituições que já participam no TARGET2-PT, a adesão será feita com a assinatura do Formulário de Registo.

As **notificações de alterações do Regulamento TARGET** serão efetuadas através de **correio eletrónico** para os **interlocutores TARGET** registados junto do BdP (cf. **artigos 30.º e 32.º** do Anexo I do Regulamento do TARGET-PT).

**Não existirá
contrato
TARGET**



OUTRAS ALTERAÇÕES REGULAMENTARES

03



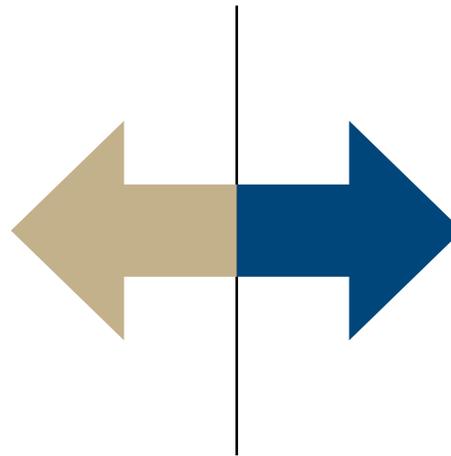
OUTRAS ALTERAÇÕES REGULAMENTARES

Com efeitos a partir de 21 de novembro de 2022, o Banco de Portugal não abrirá outras contas para além das contas TARGET aos participantes elegíveis para participar no TARGET, para efeitos de prestação de serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Orientação (com exceções).

Deixará de existir AGIL

SERÃO CRIADAS
DUAS NOVAS
INSTRUÇÕES

Instrução de Abertura de
Conta para Clientes de
Banco Central



Instrução *Co-Management*



CONTAS AGIL



Atualmente

A participação direta em qualquer um dos subsistemas de compensação e liquidação em diferido do SICOI obriga:

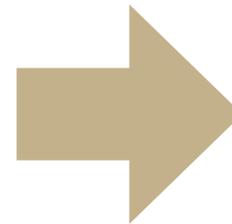
- i. À **abertura de uma conta no AGIL;**
- ii. À **constituição de uma reserva de valor**, a qual pode ser prestada mediante o depósito de numerário na conta aberta no AGIL e/ou através de liquidez concedida pelo Banco de Portugal garantida por ativos elegíveis para operações de crédito do Eurosistema.

O Banco de Portugal é titular de uma conta de fundo de garantia do SICOI no TARGET2-PT, nos termos do procedimento de liquidação para sistemas periféricos n.º 5 do TARGET2 (“liquidação multilateral simultânea”), que é utilizada exclusivamente para a liquidação de saldos de compensação dos participantes diretos nos subsistemas com compensação e liquidação em diferido em situações de falta ou insuficiência de liquidez.



21 novembro 2022

Condições de participação no SICOI mantêm-se inalteradas, mas:



As Contas de Garantia do SICOI no AGIL irão migrar a **18 de novembro de 2022** para as MCA do TARGET-PT.

Necessidade de **ajustar o Regulamento do SICOI.**



OBRIGADA